



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026
PROCESSO Nº 5409/2026
EDITAL

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.811/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica
Apresentação de Propostas	Até 20/10/2026 às 17:00h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	Em 21/10/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Global
Modo de Disputa	☒ Aberto/Fechado
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1%
Benefícios ME/EPP	☒ Sim
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☒ Não
Valor Estimado	R\$ 443.003,12
Sistema Eletrônico	- Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	- Site Município: https://www.cordeiropolis.sp.gov.br/ - Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br/ - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status%20recebendo_proposta=&pagina=1
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	- Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E A EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE ELÉTRICA EM SISTEMA ON-GRID, COM POTÊNCIA TOTAL INSTALADA DE 129,32 KWP, INCLUINDO PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, INVERSOR SOLAR, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, CABEAMENTO, PROTEÇÕES ELÉTRICAS, COMISSIONAMENTO DO SISTEMA E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA ELEKTRO REDES S.A. ATÉ A EFETIVA ENTRADA EM OPERAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA, NA COBERTURA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da <http://bnc.org.br/>



2.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da <http://bnc.org.br/>, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do <https://bnc.org.br/>, utilizar o suporte técnico através dos telefones (42) 3026-4555 / (42) 3026-4555 (WhatsApp) e, contato@bnc.org.br

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.9.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.9.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e global;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.16 a 5.16.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.17.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.19.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

5.19.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

5.21. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo II deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos do licitante, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.19.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.



7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações:



Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. De Aplicação
00602	01.01.00	4.4.90.51	10 301 5001	2003	97	1000131

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.cordeirópolis.sp.gov.br e na plataforma eletrônico da concorrência.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO I – A – Modelo de Declaração

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação

Cordeirópolis, 28 de setembro de 2026.

Maria Jane da Silva Silveira
Secretária Municipal de Saúde



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026
PROCESSO Nº 5409/2026
ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
 - d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

3.1. Operacional:

- a) Original ou cópia autenticada da certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA;
- b) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados que demonstrem a execução de serviços de instalação de painéis fotovoltaicos sobre qualquer tipo de cobertura inclinada de edificação, tais como telhado cerâmico, telhado de fibrocimento, cobertura metálica e similares.

Não serão aceitos, para atendimento desta exigência, atestados que comprovem exclusivamente a execução de sistemas fotovoltaicos instalados em solo (ground-mounted) ou sobre coberturas planas (lajes), em razão das diferenças substanciais das características construtivas, dos métodos executivos e das condições de instalação em relação ao objeto desta licitação.

Como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, o licitante deverá comprovar a instalação de mínima 01 (um) inversor de 75kw e 106 (cento e seis) painéis fotovoltaicos em coberturas inclinadas, independentemente do tipo de material empregado na cobertura, quantitativo que corresponde a aproximadamente 50% do total previsto para a contratação, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços contratados, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

3.2 Profissional

- a) Originais ou cópias autenticadas de Atestado de Capacidade Técnica acompanhados das Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA em nome do responsável técnico da equipe, de forma a comprovar a execução em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.



4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data de abertura da sessão pública;

b) Para as empresas sediadas no Estado de São Paulo: Certidão de Distribuição Cível em Geral – SAJ SGC e Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações, que deverão ser complementadas com a Certidão do sistema EPROC, denominada “Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível”. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não será considerada, por si só, causa de inabilitação, não sendo exigida, como condição de habilitação, a apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado ou qualquer documentação econômico-financeira não prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para as empresas sediadas em outros Estados da Federação: deverão ser apresentadas as certidões equivalentes emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de sua sede, conforme a nomenclatura e os sistemas oficiais adotados pela respectiva unidade da Federação, observadas as exigências previstas no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual impossibilidade de emissão ou apresentação de documento equivalente, ou dúvida quanto à sua correspondência com as certidões exigidas, poderá ser objeto de diligência pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeiropolis.sp.gov.br
- h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.2. Atestado da Visita Técnica expedido pela Secretaria de Justiça e Cidadania ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação.



ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO
PROCESSO Nº 5409/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeiropolis.sp.gov.br
- h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E A EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE ELÉTRICA EM SISTEMA ON-GRID, COM POTÊNCIA TOTAL INSTALADA DE 129,32 KWP, INCLUINDO PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, INVERSOR SOLAR, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, CABEAMENTO, PROTEÇÕES ELÉTRICAS, COMISSIONAMENTO DO SISTEMA E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA ELEKTRO REDES S.A. ATÉ A EFETIVA ENTRADA EM OPERAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA, NA COBERTURA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 314, centro, **Cordeirópolis/SP**, cep: 13490-009, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Classificação do bem ou serviço

À luz das definições contidas nos incisos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto em questão classifica-se como obra e fornecimento de bens e serviços de engenharia, de escopo definido e não contínuo, não se configurando como bem de luxo nos termos do artigo 20 da mesma lei.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e a necessidade da presente contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeirópolis, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em síntese, a contratação justifica-se pela necessidade de redução das despesas correntes com energia elétrica da Unidade de Pronto Atendimento — UPA de Cordeirópolis, unidade de saúde pública de funcionamento ininterrupto que registra consumo médio mensal de aproximadamente 19.800 kWh e gasto médio mensal da ordem de R\$ 41.000,00 com energia elétrica, conforme histórico de faturas da unidade consumidora UC nº 3230015, junto à concessionária Elektro Redes S.A. A implantação do sistema fotovoltaico permitirá a geração média mensal estimada de 14.300 kWh, proporcionando redução mensal de aproximadamente R\$ 12.155,00 na fatura de energia elétrica da unidade, com payback simples estimado em 28 a 30 meses e retorno acumulado ao longo de 25 anos de aproximadamente R\$ 6.876.000,00, conforme demonstrado no ETP.

A contratação fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade da Administração Pública, no dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável previsto no inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na responsabilidade do Município de garantir a prestação contínua e adequada dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será mediante procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela interdependência técnica dos itens que compõem o objeto, conforme amplamente demonstrado no Capítulo 8 do Estudo Técnico Preliminar, sendo inviável a comparação por preços unitários isolados sem comprometer a análise da vantajosidade global da proposta, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. Habilitação

Para fins de habilitação, deverá a proponente comprovar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente art. 66 (habilitação jurídica), art. 68 (habilitação fiscal, social e trabalhista) e art. 69 (habilitação econômico-financeira) sendo esta última limitada a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. A título de habilitação técnica será exigido do licitante:

3.1.1. Qualificação Operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviço(s) de instalação de sistema(s) de geração de energia solar fotovoltaica conectado(s) à rede elétrica On-Grid com potência total instalada mínima de 50 kWp, em instalação única ou em soma de instalações realizadas. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico CAT emitida pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico da empresa licitante, para o serviço de maior relevância assim identificado, conforme definido a seguir.

3.1.2. Qualificação Profissional

A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na ocasião da assinatura do contrato, engenheiro eletricista ou engenheiro eletrotécnico devidamente registrado no CREA ou profissional com atribuições equivalente registrado no CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviço de instalação de sistema fotovoltaico On-Grid com potência mínima de 30 kWp, como parcela de maior relevância do objeto. O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado mediante contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de sócio.

Registro no CREA ou CAU: a licitante deverá apresentar certidão de registro e quitação junto ao CREA ou ao CAU, em nome da empresa, válida na data de abertura das propostas.

3.1.3. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
 - d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

3.1.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente aos débitos inscritos e débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.1.5. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021)

3.1.5.1. Operacional:

- a) Original ou cópia autenticada da certidão de registro de pessoa jurídica na entidade profissional competente, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA;
- b) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA competente



comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados que demonstrem a execução de serviços de instalação de painéis fotovoltaicos sobre qualquer tipo de cobertura inclinada de edificação, tais como telhado cerâmico, telhado de fibrocimento, cobertura metálica e similares.

d) Não serão aceitos, para atendimento desta exigência, atestados que comprovem exclusivamente a execução de sistemas fotovoltaicos instalados em solo (ground-mounted) ou sobre coberturas planas (lajes), em razão das diferenças substanciais das características construtivas, dos métodos executivos e das condições de instalação em relação ao objeto desta licitação.

e) Habilidade Técnica, Qualificação Operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviço(s) de instalação de sistema(s) de geração de energia solar fotovoltaica conectado(s) à rede elétrica On-Grid com potência total instalada mínima de 129,32 kWp, admitido o somatório de, no máximo, 3 (três) atestados de instalações distintas para atingir a potência mínima exigida. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico CAT emitida pelo CREA em nome do responsável técnico da empresa licitante assim como a respectiva de Certidão de Acervo Operacional - CAO, para o serviço de maior relevância assim identificado, conforme definido a seguir.

f) Como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, o licitante deverá comprovar a instalação de mínima 01 (um) inversor de 75kw e 106 (cento e seis) painéis fotovoltaicos em coberturas inclinadas, independentemente do tipo de material empregado na cobertura, quantitativo que corresponde a aproximadamente 50% do total previsto para a contratação, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços contratados, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

Justifica-se a limitação do somatório de atestados a, no máximo, 3 (três) instalações distintas para a comprovação da potência mínima de 129,32 kWp (itens “e” e “b” desta seção) na necessidade de assegurar que o licitante detenha experiência efetiva na execução de sistemas fotovoltaicos on-grid de porte compatível com a complexidade de integração elétrica, estrutural e de homologação exigida pelo objeto, evitando a pulverização excessiva do acervo técnico entre um número elevado de instalações de pequena escala, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, nos termos do art. 67, §§ 2º e 10, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.5.2. Profissional:

a) Original ou cópia autenticada da certidão de registro do profissional na entidade profissional competente, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA.

b) Originais ou cópias autenticadas de Atestado de Capacidade Técnica acompanhados das Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA em nome do responsável técnico da equipe, de forma a comprovar a execução em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação comprovando a execução anterior de serviço(s) de instalação de sistema(s) de geração de energia solar fotovoltaica conectado(s) à rede elétrica On-Grid com potência total instalada mínima de 129,32 kWp, admitido o somatório de, no máximo, 3 (três) atestados de instalações distintas para atingir a potência mínima exigida.

c) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (SÚMULA 25 DO TCESP), o qual deverá firmar declaração assumindo o compromisso de que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto do edital em apreço, se porventura a licitante sagrar-se vencedora do processo licitatório.

3.1.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data de abertura da sessão pública;

b) Para as empresas sediadas no Estado de São Paulo: Certidão de Distribuição Cível em Geral – SAJ SGC e Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações, que deverão ser complementadas com a Certidão do sistema EPROC, denominada “Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível”. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não será considerada, por si só, causa de inabilitação, não



sendo exigida, como condição de habilitação, a apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado ou qualquer documentação econômico-financeira não prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para as empresas sediadas em outros Estados da Federação: deverão ser apresentadas as certidões equivalentes emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de sua sede, conforme a nomenclatura e os sistemas oficiais adotados pela respectiva unidade da Federação, observadas as exigências previstas no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual impossibilidade de emissão ou apresentação de documento equivalente, ou dúvida quanto à sua correspondência com as certidões exigidas, poderá ser objeto de diligência pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

3.1.7.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeiropolis.sp.gov.br
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

3.1.7.2. Atestado da Visita Técnica expedido pela Secretaria requisitante ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação.

3.1.8. Participação de Consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que há diversas empresas no mercado nacional e regional com capacidade operacional e profissional plena para atender satisfatoriamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de forma individual, sem necessidade de agrupamento. A opção pela vedação ao consórcio decorre da avaliação de conveniência e oportunidade da Administração, exercida com base em seu poder discricionário e fundamentada na ampla disponibilidade de fornecedores especializados no mercado solar brasileiro com capacidade de execução individual do objeto ora licitado.

3.1.9. Garantia de Proposta

Não será exigida garantia de proposta.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. No quadro abaixo, seguem as informações sintetizadas das especificações mínimas do objeto, unidade de medida e respectivas quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	Módulo fotovoltaico monocristalino bifacial N-Type, potência mínima de 610 Wp, certificado INMETRO — ABNT NBR IEC 61215 e ABNT NBR IEC 61730	un	212
02	Inversor solar grid-tied trifásico 75 kW, 220V/60Hz, com monitoramento remoto, função antiilhamento, certificado INMETRO — ABNT NBR IEC 62109-1 e 62109-2	un	1
03	Estrutura de fixação em alumínio anodizado com vedação EPDM, compatível com telha metálica trapezoidal e calhetão, com memorial de cálculo estrutural	conj.	1
04	String box com fusíveis por string e DPS Classe II CC	un	1
05	Cabeamento solar dupla isolamento lado CC — ABNT NBR 16612 — conectores MC4, seção conforme projeto	serv.	1
06	Cabeamento CA — ABNT NBR 5410 — disjuntor tripolar 200 A e DPS Classe II CA	serv.	1
07	Projeto executivo completo com ART registrada no CREA, compatível com padrões Elektro Redes S.A.	serv.	1
08	Serviços de instalação completa — montagem estrutural, instalação elétrica CC e CA, testes e comissionament	serv.	1
09	ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO JUNTO À ELEKTRO REDES S.A. ATÉ TROCA DO MEDIDOR BIDIRECIONAL E INÍCIO DA COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA	SERV.	1

4.2. Código de Classificação

CAMPO	DESCRIÇÃO
NATUREZA DO OBJETO	OBRA COM FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CATMAT/CATSER	INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA
CNAE DA ATIVIDADE	4321-5/00 — INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

4.3. Especificações Técnicas Detalhadas dos Equipamentos

4.3.1. Módulos Fotovoltaicos

Os módulos fotovoltaicos deverão atender obrigatoriamente às seguintes especificações técnicas mínimas:



- a) Tecnologia: monocristalino bifacial N-Type. Potência nominal mínima em condições padrão de teste (STC);
- b) 610 Wp. Eficiência mínima de conversão: 21%;
- c) Tensão de circuito aberto (Voc) mínima: 45V;
- d) Corrente de curto-circuito (Isc) mínima: 17A;
- e) Tensão de máxima potência (Vmpp) mínima: 38V;
- f) Corrente de máxima potência (Impp) mínima: 16^a;
- g) Coeficiente de temperatura de potência máximo: -0,35%/°C;
- h) Grau de proteção da caixa de junção: mínimo IP67;
- i) Conector padrão MC4 ou equivalente certificado;
- j) Vidro frontal temperado com tratamento antirreflexo;
- k) Moldura em alumínio anodizado;
- l) Dimensões aproximadas: 2.300 mm × 1.150 mm × 30 mm;
- m) Peso aproximado por módulo: máximo 30 kg;

Certificações obrigatórias: INMETRO conforme ABNT NBR IEC 61215 e ABNT NBR IEC 61730. Os certificados deverão ser apresentados em nome do modelo específico ofertado, emitidos por organismo acreditado pelo INMETRO, e deverão estar válidos na data de entrega dos equipamentos.

Garantias mínimas obrigatórias: garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo **12 anos**; garantia linear de desempenho de potência de no mínimo **25 anos**, assegurando no mínimo 98% da potência nominal ao final do 1º ano, degradação máxima de 0,55% ao ano nos anos seguintes e mínimo de 80% da potência nominal ao final de 25 anos. As garantias deverão ser prestadas pelo fabricante do módulo, com carta de garantia em nome do Município de Cordeirópolis, entregue no ato do recebimento dos equipamentos. Não serão aceitos módulos fotovoltaicos fabricados com células policristalinas, de filme fino, ou de tecnologia não comprovada no mercado nacional. O licitante deverá apresentar, com sua proposta, ficha técnica completa (datasheet) do modelo ofertado, em língua portuguesa ou com tradução juramentada.

4.3.2. Inversor Solar

O inversor solar deverá atender obrigatoriamente às seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Tipo: grid-tied, string inverter.
- b) Potência nominal de saída CA: 75 kW.
- c) Tensão de saída CA: trifásica 127V/220V, 60 Hz.
- d) Eficiência máxima: mínimo 98%.
- e) Eficiência europeia: mínimo 97,5%.
- f) Eficiência de rastreamento MPPT: mínimo 99%.
- g) Número de entradas MPPT: compatível com o projeto executivo.
- h) Tensão máxima de entrada CC: compatível com o sistema dimensionado.
- i) Função de anti-ilhamento automático: em conformidade com a ABNT NBR IEC 62116 e com os requisitos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- j) Grau de proteção: mínimo IP65.
- k) Interface de comunicação: Wi-Fi, Ethernet ou RS-485, com acesso a plataforma de monitoramento remoto em tempo real via web e aplicativo para dispositivos móveis.
- l) Temperatura de operação: -25°C a +60°C.

Certificações obrigatórias: INMETRO conforme ABNT NBR IEC 62109-1 e ABNT NBR IEC 62109-2. Os certificados deverão ser apresentados em nome do modelo específico ofertado, emitidos por organismo acreditado pelo INMETRO, e deverão estar válidos na data de entrega do equipamento.

Garantias mínimas obrigatórias: garantia de fabricação de no mínimo **10 anos** contra defeitos de fabricação, prestada pelo fabricante em nome do Município de Cordeirópolis.

O licitante deverá apresentar, com sua proposta, ficha técnica completa do modelo ofertado em língua portuguesa ou com tradução juramentada, além de declaração do fabricante confirmando a disponibilidade de assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo.

4.3.3. Estrutura de Fixação

A estrutura de fixação deverá ser fabricada em perfis de **alumínio anodizado**, trilhos, grampos, fixadores e demais componentes compatíveis com os tipos de telha existentes na cobertura da UPA, telha metálica trapezoidal com inclinação de 10% e

telha tipo calhetão com inclinação de 5%. A estrutura deverá ser dimensionada para suportar as cargas estáticas e dinâmicas em conformidade com a ABNT NBR 6123, incluindo peso próprio dos módulos e da estrutura, cargas de vento para Cordeirópolis/SP e sobrecargas de manutenção de no mínimo 1,0 kN/m². O



projeto estrutural da fixação deverá ser elaborado por profissional habilitado e incluir memorial de cálculo, com ART específica registrada no CREA.

Todos os pontos de fixação à cobertura deverão utilizar vedantes de borracha **EPDM** de qualidade comprovada, aplicados conforme especificações do fabricante. Parafusos, porcas e arruelas utilizados na fixação à cobertura deverão ser em aço inoxidável A2 ou material equivalente de resistência à corrosão comprovada. É expressamente vedada a utilização de parafusos galvanizados para fixação direta às telhas.

4.3.4. String Box e Proteções CC

A string box deverá ser fabricada em poliéster com grau de proteção mínimo **IP65**, contendo fusíveis de proteção individuais por string, chave seccionadora CC e dispositivos de proteção contra surtos de origem atmosférica (DPS) de **Classe II**, para a tensão CC máxima do sistema. Os componentes internos deverão ser certificados pelo INMETRO ou equivalente internacional.

4.3.5. Cabeamento e Proteções Elétricas

O cabeamento no lado CC deverá ser do tipo fotovoltaico com dupla isolação, classe de tensão mínima de 1,5 kV CC, em conformidade com a ABNT NBR 16612, com seção transversal dimensionada para limitar a queda de tensão a no máximo 1% entre os módulos e o inversor. Os conectores deverão ser do padrão MC4 ou equivalente certificado, com grau de proteção mínimo IP67.

O cabeamento no lado CA deverá ser dimensionado conforme a ABNT NBR 5410, com queda de tensão máxima de 1% entre o inversor e o quadro de distribuição da unidade consumidora. O disjuntor tripolar de proteção CA deverá ter capacidade de 200A, compatível com a corrente nominal de saída do inversor e com o limite aprovado pela concessionária distribuidora. O DPS de Classe II para CA deverá ser instalado no quadro de distribuição da unidade consumidora.

4.3.6. Normas Técnicas Aplicáveis

- a) A execução do objeto deverá atender obrigatoriamente às seguintes normas técnicas e dispositivos regulatórios:
- b) Padrões técnicos de conexão da concessionária Elektro Redes S.A. Lei Federal nº 6.496/1977
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Lei Federal nº 12.305/2010
- d) Política Nacional de Resíduos Sólidos. Resolução CONAMA nº 307/2002 Resíduos sólidos da construção civil.

4.3.7. Subcontratação

A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Permite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto, nomeadamente os serviços de projeto estrutural da cobertura e de eventual locação de equipamentos para trabalho em altura, como andaimes e plataformas elevatórias, desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato e desde que a subcontratada atenda aos requisitos técnicos e legais aplicáveis à atividade subcontratada, e ainda, atenda a todos os requisitos previstos neste termo de referência.

A subcontratação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade decorrente da contratação, sendo plena sua responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.8. Garantia Contratual

Será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser apresentada nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central.

Justifica-se a adoção do percentual de 5% em razão da natureza do objeto — obra de média complexidade, de escopo claramente definido e com riscos técnicos e operacionais considerados moderados, relacionados principalmente à instalação elétrica e à homologação junto à concessionária distribuidora, não havendo necessidade de aplicação dos percentuais máximos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e permanecerá válida até o recebimento definitivo do objeto, sendo liberada somente após a comprovação da entrada em operação do sistema de compensação energética junto à concessionária distribuidora.

4.3.9. Reajuste de Preços

O valor do contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme estabelece o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a variação



acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV) ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

O reajustamento aplica-se proporcionalmente aos serviços e fornecimentos eventualmente executados após o interregno de 12 meses de vigência contratual.

4.3.10. Vistoria Técnica

A vistoria prévia ao local de instalação **é obrigatória** para a participação no certame licitatório, para verificação das condições físicas e estruturais da cobertura e do quadro de distribuição elétrica da unidade consumidora. A visita deverá ser agendada previamente pelo e-mail: planejamento.tikara@cordeirópolis.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3546-1210, com antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data pretendida, e deverá ser realizada até o dia útil anterior à sessão de abertura das propostas. A empresa que optar por não realizar a vistoria não poderá alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para solicitar alteração de prazo ou acréscimo de valor ao contrato.

4.3.11. Responsável Técnico

A empresa licitante deverá, por ocasião da assinatura do contrato, demonstrar vínculo do profissional de nível superior que atuará como responsável técnico pela execução do objeto e seu respectivo registro no CREA ou CAU. O responsável técnico deverá ser engenheiro eletricista ou engenheiro eletrotécnico, devidamente registrado no CREA, com acervo técnico compatível com a complexidade do objeto, comprovado mediante certidão de acervo técnico emitida pelo respectivo conselho profissional. A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato somente será admitida mediante prévia aprovação do gestor do contrato, e o profissional substituto deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação exigidos para o original. O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado mediante contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de sócio.

5. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o prazo prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado, na forma do art. 111 da mesma lei, desde que o atraso não seja imputável à Contratada.

6. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Descrição das Etapas de Execução

A execução do objeto será organizada em quatro fases sequenciais, conforme descrito a seguir:

6.1.1. Fase 1 Elaboração e Aprovação do Projeto Executivo

Prazo: até **45 dias corridos** contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviços.

6.1.1.1. Atividades:

- levantamento detalhado das condições da cobertura e do quadro elétrico da UPA;
- elaboração do projeto executivo completo, incluindo projeto estrutural da fixação com memorial de cálculo, projeto elétrico CC e CA, memorial descritivo, diagrama unifilar e especificações técnicas;
- registro da ART no CREA ou RRT no CAU;
- protocolo do projeto junto à concessionária Elektro Redes S.A. e acompanhamento até a obtenção do parecer de acesso favorável e emissão do orçamento de conexão aprovado.

6.1.1.2. Entregáveis:

- projeto executivo completo em formato digital e impresso, ART registrada no CREA ou CAU, comprovante de protocolo junto à Elektro Redes S.A.; e
 - ao final da fase, cópia do parecer de acesso favorável emitido pela concessionária.
- Marco de medição: 15% do valor contratual, após aprovação do projeto pelo gestor do contrato e apresentação do parecer de acesso da concessionária.

6.1.2. Fase 2 Fornecimento e Recebimento dos Equipamentos

Prazo: até **30 dias corridos** contados da data de aprovação do projeto executivo pelo gestor do contrato.

6.1.2.1. Atividades:

- a) aquisição e entrega no local da instalação de todos os equipamentos e materiais previstos no projeto executivo aprovado, incluindo módulos fotovoltaicos, inversor solar, estrutura de fixação, string box, cabeamento, proteções elétricas e demais componentes;
- b) verificação da conformidade com as especificações técnicas contratadas;
- c) apresentação de notas fiscais de aquisição, certificados de garantia e certificações INMETRO de todos os equipamentos fornecidos.

6.1.2.2. Entregáveis:

- a) Todos os equipamentos e materiais entregues no canteiro de obras, acompanhados de notas fiscais, certificados de garantia, certificações INMETRO, fichas técnicas e demais documentos técnicos dos equipamentos fornecidos.

6.1.2.3. Marco de medição:

- a) 35% do valor contratual, após verificação de conformidade dos equipamentos pela fiscalização do contrato e emissão de atesto de recebimento provisório dos materiais.

6.1.3. Fase 3 Instalação, Montagem e Comissionamento

Prazo: até **30 dias corridos** contados do início efetivo das obras, após recebimento dos equipamentos.

6.1.3.1. Atividades:

- a) preparação da cobertura e dos pontos de fixação, com aplicação dos vedantes EPDM;
- b) montagem da estrutura metálica de suporte dos módulos;
- c) instalação dos módulos fotovoltaicos sobre as estruturas;
- d) instalação do inversor solar no local definido no projeto executivo;
- e) execução do cabeamento CC com a string box e conexão dos strings;
- f) execução do cabeamento CA entre o inversor e o quadro de distribuição da unidade consumidora;
- g) instalação das proteções elétricas CC e CA;
- h) execução do aterramento do sistema conforme projeto;
- i) testes de isolamento, polaridade e continuidade dos cabos;
- j) comissionamento do inversor;
- k) testes de funcionamento do sistema em condições reais de geração solar;
- l) teste de estanqueidade nos pontos de fixação à cobertura.

6.1.3.2. Entregáveis:

- a) sistema fotovoltaico instalado e em funcionamento;
- b) relatório de comissionamento com os resultados dos testes realizados;
- c) fotos da instalação em todas as etapas;
- d) laudo de estanqueidade da cobertura.

6.1.3.3. Marco de medição:

- a) 40% do valor contratual, após conclusão das obras de instalação, comissionamento satisfatório e aprovação pelo gestor do contrato.

6.1.4. Fase 4 Homologação junto à Concessionária e Entrega Final

Prazo: até **30 dias corridos** contados da conclusão das obras de instalação, condicionado ao prazo de vistoria e resposta da concessionária distribuidora.

6.1.4.1. Atividades:

- a) protocolo do pedido de vistoria técnica junto à Elektro Redes S.A.; acompanhamento do processo de homologação do sistema;
- b) atendimento a eventuais exigências técnicas da concessionária para a aprovação do sistema;
- c) comprovação da efetiva troca do medidor convencional pelo medidor bidirecional e do início oficial do funcionamento do sistema de compensação energética;
- d) entrega ao Município do conjunto completo de documentação final do sistema.



6.1.4.2. Entregáveis:

- a) comprovante de homologação do sistema pela Elektro Redes S.A.;
- b) comprovante da instalação do medidor bidirecional;
- c) projeto as-built em formato digital editável e impresso;
- d) manuais dos equipamentos em língua portuguesa;
- e) certificados de garantia originais dos fabricantes em nome do Município de Cordeirópolis;
- f) credenciais de acesso à plataforma de monitoramento remoto;
- g) relatório final de entrega do sistema.

6.1.4.3. Marco de medição:

- a) 10% do valor contratual, após apresentação do comprovante de homologação e entrega de toda a documentação final, com emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.

6.2. Prazo para Início dos Serviços

A Ordem de Início de Serviços (OIS) será emitida pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da OIS.

6.3. Local e Horário de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Cordeirópolis, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 314, Centro, Cordeirópolis/SP. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, preferencialmente no turno diurno entre 7h30 e 17h30. A execução de serviços em finais de semana ou feriados, quando necessária para o cumprimento do prazo contratual, deverá ser previamente comunicada à Fiscalização de Obra e autorizada pelo gestor do contrato e pela direção da UPA, com antecedência mínima de 48 horas.

A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar a perturbação das atividades assistenciais da UPA durante a execução das obras, incluindo a delimitação e sinalização das áreas de trabalho, a instalação de telas de proteção e barreiras físicas nas áreas de risco de queda de materiais, e a programação das atividades mais ruidosas para os períodos de menor fluxo de atendimento, a serem definidos em comum acordo com a direção da unidade.

6.4. Garantia dos Serviços de Instalação

Os serviços de instalação prestados pela Contratada terão garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Durante o período de garantia, a Contratada deverá:

- a) atender a chamados de manutenção corretiva decorrentes de defeitos de instalação no prazo máximo de 48 horas para chamados urgentes e 72 horas para chamados não urgentes, contados da notificação pelo gestor do contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas e sem ônus ao Município, quaisquer componentes instalados que apresentem defeitos atribuíveis a falha de instalação ou ao fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações contratadas;
- c) reparar eventuais infiltrações ou danos à cobertura da UPA decorrentes da execução das obras de instalação no prazo máximo de 72 horas, contadas da notificação.

Findo o prazo de garantia sem registro de pendências, considerar-se-ão plenamente cumpridas as obrigações de garantia dos serviços.

6.5. Obrigações da Contratada

6.5.1. Compete à Contratada:

- a) Executar o objeto conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no projeto executivo aprovado e em sua proposta comercial, com emprego de materiais e equipamentos de qualidade comprovada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de conexão da concessionária distribuidora; responsabilizar-se integralmente pela elaboração do projeto executivo e pela execução de todos os serviços de instalação, assumindo a responsabilidade técnica mediante ART registrada no CREA ou RRT registrado no CAU;



- b) Após análise do projeto, se houver apontamento de inversão de fluxo, em melhorias da rede, a responsabilidade de adequação ao projeto será integralmente da contratada, sem prejuízo do direito da Contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a exigência da concessionária decorrer de fato superveniente e alheio à sua responsabilidade;
- c) Fornecer todos os equipamentos, inclusive os de proteção coletiva (EPC's), materiais, ferramentas, andaimes, equipamentos de trabalho em altura e demais insumos necessários à plena execução do objeto, sem ônus adicional ao Município;
- d) nomear preposto com poderes de representação para tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato, comunicando formalmente seu nome, cargo e dados de contato ao gestor do contrato antes do início dos serviços;
- e) manter todos os seus trabalhadores devidamente uniformizados, identificados por crachá com foto e nome, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual
- f) (EPI's) adequados a cada atividade, em conformidade com as NR's aplicáveis, especialmente a NR-35 para trabalho em altura e a NR-10 para serviços em eletricidade;
- g) recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem qualquer vínculo empregatício com o Município;
- h) manter durante toda a execução do contrato sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pelo gestor do contrato;
- i) garantir a segurança dos pacientes, funcionários e visitantes da UPA durante todas as etapas das obras, adotando medidas preventivas adequadas e cumprindo as normas internas de segurança da unidade;
- j) zelar pela preservação da integridade física de todas as instalações da UPA durante a execução das obras, sendo integralmente responsável por eventuais danos causados a equipamentos, instalações, mobiliário ou qualquer bem pertencente ao Município;
- k) providenciar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a instalação, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil a ser apresentado antes do início das obras;
- l) comunicar imediatamente à Fiscalização de Obra e ao gestor do contrato quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o andamento ou o resultado final dos serviços;
- m) acompanhar todo o processo de homologação do sistema junto à Elektro Redes S.A. até a efetiva entrada em operação do sistema de compensação energética, sem ônus adicional ao Município;
- n) fornecer ao Município, sem custo adicional, acesso à plataforma de monitoramento remoto do inversor, com credenciais de acesso individualizadas, durante toda a vida útil do sistema;
- o) apresentar, por ocasião da entrega dos equipamentos, declaração do fabricante dos módulos fotovoltaicos acerca do programa de logística reversa disponível ao final da vida útil dos módulos;
- p) arcar com todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto contratual, incluindo tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, não cabendo ao Município nenhum ônus adicional além do valor contratado.

6.6. Obrigações da Contratante

6.6.1. Caberá à Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Início de Serviços no prazo previsto neste Termo de Referência;
- b) designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, por ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município, antes da assinatura do contrato;
- c) facilitar o acesso da equipe da Contratada ao local dos serviços, providenciando junto à direção da UPA as autorizações necessárias;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, as eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- e) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados, após o ateste do fiscal do contrato na nota fiscal correspondente;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento do objeto;
- g) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio dos servidores designados como fiscal e gestor do contrato, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

h) providenciar a vistoria do sistema fotovoltaico instalado junto à concessionária distribuidora, em complemento às tratativas realizadas pela Contratada, sempre que necessário para agilizar o processo de homologação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail, com confirmação de recebimento, sendo admitida também a comunicação por correspondência com protocolo. A Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para reuniões de acompanhamento sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas.

A fiscalização da execução do contrato caberá ao servidor Luana Fernanda Torquato da Silva, designado como Fiscal do Contrato pelo Decreto nº 6.811/2024, a quem compete verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações deste Termo de Referência, receber provisoriamente o objeto e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

A gestão do contrato caberá a Secretária de Saúde Maria Jane da Silva Silveira, designado como Gestor do Contrato pelo mesmo ato, a quem compete coordenar junto com a Fiscalização de Obra a relação entre Contratante e Contratada, decidir sobre eventuais controvérsias na execução contratual e receber definitivamente o objeto.

7.1. O objeto contratado será recebido:

Provisoriamente: pelo fiscal da obra, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório, após a conclusão das obras de instalação e do comissionamento do sistema, com verificação inicial de conformidade com as especificações contratadas. O ateste do fiscal da obra na nota fiscal correspondente à Fase 4 implica o recebimento provisório do objeto e autoriza a liquidação da despesa referente ao último marco de medição.

Definitivamente: pela Fiscalização de Obra e pelo gestor do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do Recebimento Provisório, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, após a comprovação da homologação do sistema pela concessionária distribuidora e do início oficial do funcionamento do sistema de compensação energética, e após a entrega de toda a documentação técnica prevista neste Termo de Referência e desde que não haja nenhuma pendência técnica e/ou administrativa. Após decorridos os 30 (trinta) dias contados do Recebimento Provisório a Contratante estará desobrigada a emitir o Termo de Recebimento Definitivo até que todas as pendências estejam sanadas.

Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas vinculadas aos marcos de entrega definidos nos subitens 5.1.1 a 5.1.4 deste Termo de Referência, conforme a seguinte programação:

PARCELA	FASE	EVENTO DE MEDIÇÃO	% DO VALOR
1ª	Fase 01	Aprovação do projeto executivo e apresentação do parecer de acesso da concessionária	15%
2ª	Fase 02	Recebimento e atesto dos equipamentos fornecidos	35%
3ª	Fase 03	Conclusão das obras de instalação e comissionamento aprovado	40%
4ª	Fase 04	Homologação pela concessionária e entrega da documentação final	10%
TOTAL			100%

Nota: O critério de julgamento da licitação será exclusivamente o menor preço global ofertado para o conjunto do objeto descrito neste Termo de Referência. As fases e percentuais acima estabelecidos têm finalidade

apenas de referência para medição e pagamento, não constituindo itens autônomos para fins de julgamento de propostas.

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, à vista de nota fiscal eletrônica emitida em nome do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, correspondente ao marco de medição atingido. A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao período, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

O pagamento da parcela referente à Fase 4 fica condicionado à apresentação do comprovante de homologação do sistema pela Elektro Redes S.A. e do comprovante da efetiva instalação do medidor bidirecional na unidade consumidora UC nº 3230015.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDAÇÃO DO OBJETO

8.1. Critérios de Aceitação dos Equipamentos

Os equipamentos fornecidos serão aceitos provisoriamente pelo fiscal do contrato somente após a verificação prévia, antes da instalação, dos seguintes requisitos:

- a) correspondência exata entre o modelo, a marca e a potência nominal dos módulos fotovoltaicos e do inversor solar e as especificações constantes na proposta vencedora e neste Termo de Referência;
- b) apresentação dos certificados INMETRO originais, em nome do modelo específico fornecido, válidos na data de entrega;
- c) ausência de danos físicos visíveis nas embalagens e nos equipamentos;
- d) apresentação das notas fiscais de aquisição com a identificação dos números de série de todos os módulos e do inversor;
- e) apresentação dos certificados de garantia originais dos fabricantes em nome do Município de Cordeirópolis.

Equipamentos que não atendam a qualquer um desses requisitos serão rejeitados e deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 dias úteis, sem ônus ao Município e sem impacto no cronograma contratual.

8.2. Critérios de Aceitação da Instalação

A instalação será aceita provisoriamente pelo fiscal da obra após a verificação dos seguintes requisitos:

- a) conformidade do sistema instalado com o projeto executivo aprovado pela concessionária;
- b) aprovação nos testes de comissionamento, incluindo teste de isolamento dos cabos CC, teste de polaridade das strings, verificação das curvas de operação do inversor em condições reais de irradiação solar, e teste de antiilamento;
- c) ausência de infiltrações na cobertura, verificada por teste de estanqueidade nos pontos de fixação;
- d) apresentação do relatório de comissionamento assinado pelo responsável técnico;
- e) conformidade das proteções elétricas instaladas com o projeto executivo e com as normas técnicas aplicáveis.

8.3. Critérios de Aceitação Definitiva

O recebimento definitivo do objeto pela Fiscalização de Obra e pelo gestor do contrato somente ocorrerá após o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) homologação do sistema pela concessionária Elektro Redes S.A., comprovada mediante apresentação do comunicado oficial de aprovação da conexão;
- b) instalação do medidor bidirecional pela concessionária na unidade consumidora UC nº 3230015, comprovada mediante apresentação da fatura de energia elétrica subsequente emitida com o novo medidor;
- c) funcionamento efetivo do sistema de compensação energética, comprovado pelo registro de geração no sistema de monitoramento remoto do inversor;
- d) entrega de toda a documentação técnica final prevista para a Fase 4.

9. POTENCIAIS DESAFIOS E SOLUÇÕES RECOMENDADAS

9.1. Prazo de Análise do Projeto pela Concessionária

O principal risco de prazo da contratação está associado ao tempo de análise do projeto de conexão pela concessionária Elektro Redes S.A., que pode variar de 30 a 90 dias dependendo da carga de trabalho da distribuidora e da necessidade de complementação de informações do projeto. A mitigação desse risco se

dará pela elaboração de projeto executivo rigorosamente conforme os padrões técnicos da Elektro, evitando reprovas e pedidos de complementação, e pelo acompanhamento proativo da Contratada junto à concessionária em todas as etapas do processo. O fiscal da obra deverá acompanhar esse processo de forma próxima, intervindo junto à distribuidora sempre que necessário para agilizar a análise.

9.2. Compatibilidade dos Equipamentos com os Padrões da Concessionária

A Contratada deverá verificar, antes da aquisição dos equipamentos, a plena compatibilidade do inversor solar ofertado com os requisitos técnicos da Elektro Redes S.A. para conexão de sistemas de minigeração distribuída em tensão de 127V/220V, trifásico. Eventuais exigências técnicas adicionais da concessionária que impliquem a necessidade de substituição de equipamentos já adquiridos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus ao Município.

9.3. Risco de Infiltrações na Cobertura

O risco de infiltrações na cobertura da UPA decorrentes da perfuração das telhas para a fixação das estruturas deverá ser mitigado mediante a aplicação rigorosa dos vedantes EPDM em todos os pontos de fixação, a realização de teste de estanqueidade com simulação de chuva antes do encerramento das obras e a manutenção da Contratada responsável por reparos durante todo o período de garantia dos serviços. A Contratada deverá documentar fotograficamente todos os pontos de fixação antes e após a aplicação dos vedantes, para fins de registro e controle pela fiscalização.

9.4. Sombreamento Parcial por Elementos da Cobertura

A cobertura da UPA apresenta elementos como a torre da caixa d'água, sombreadores e áreas de policarbonato que podem projetar sombras sobre os módulos fotovoltaicos em determinados horários do dia, especialmente nos meses de menor ângulo solar. O projeto executivo deverá contemplar análise de sombreamento, identificando as áreas de maior incidência e posicionando os módulos de forma a minimizar as perdas por sombreamento. Recomenda-se que o projeto avalie a necessidade de otimizadores de potência ou microinversores para as strings mais expostas ao sombreamento, como medida de mitigação de perdas de geração.

9.5. Preservação das Atividades da UPA

A execução das obras de instalação em unidade de saúde de funcionamento ininterrupto demanda planejamento cuidadoso do cronograma das atividades, de modo a minimizar a perturbação das atividades assistenciais. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização de Obra, antes do início das obras, cronograma detalhado das atividades e dos recursos humanos previstos para cada etapa, validado pela direção da UPA. Atividades críticas, como a interligação do sistema ao quadro de distribuição da unidade consumidora, que podem requerer o desligamento temporário do circuito elétrico, deverão ser realizadas preferencialmente em horários de menor fluxo de atendimento ou em fins de semana, com autorização prévia da direção da unidade e garantia de acionamento do grupo gerador existente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa total com esta contratação foi estimada em **R\$ 443.003,12 (quatrocentos e quarenta e três mil e três reais e doze centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, e será atendida por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, onerando a seguinte dotação:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. De Aplicação
00602	01.01.00	4.4.90.51	10 301 5001	2003	97	1000131

Maria Jane da Silva Silveira
Secretária Municipal de Saúde

Luana Fernanda Torquato da Silva
Secretária Municipal de Obras e Planejamento

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5409/2026

LICITAÇÃO: XXXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 017.250.558-56, residente e domiciliada na cidade de Cordeirópolis/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, estabelecida XXXXXX, neste ato representada por **XXXXX**, portador(a) do CPF nº XXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais e a execução de todos os serviços necessários à implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica, em sistema on-grid, com potência total instalada de 129,32 kw, incluindo projeto executivo, fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos, inversor solar, estrutura de fixação, cabeamento, proteções elétricas, comissionamento do sistema e acompanhamento de todo o processo de homologação junto à concessionária distribuidora elektro redes s.a., até a efetiva entrada em operação do sistema de compensação energética, na cobertura da unidade de pronto atendimento (upa)”, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o prazo prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado, na forma do art. 111 da mesma Lei, desde que o atraso não seja imputável à Contratada;

2.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto será organizada em quatro fases sequenciais, conforme descrito a seguir:

3.1.1. Fase 1 – Elaboração e Aprovação do Projeto Executivo

Prazo: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviços.

3.1.1.1. Atividades:

a) levantamento detalhado das condições da cobertura e do quadro elétrico da UPA;

- b) elaboração do projeto executivo completo, incluindo projeto estrutural da fixação com memorial de cálculo, projeto elétrico CC e CA, memorial descritivo, diagrama unifilar e especificações técnicas;
- c) registro da ART no CREA ou RRT no CAU;
- d) protocolo do projeto junto à concessionária Elektro Redes S.A. e acompanhamento até a obtenção do parecer de acesso favorável e emissão do orçamento de conexão aprovado.

3.1.1.2. Entregáveis:

- a) projeto executivo completo em formato digital e impresso, ART registrada no CREA ou CAU, comprovante de protocolo junto à Elektro Redes S.A.; e
- b) ao final da fase, cópia do parecer de acesso favorável emitido pela concessionária.

3.1.1.3. Marco de medição: 15% (quinze por cento) do valor contratual, após aprovação do projeto pelo gestor do contrato e apresentação do parecer de acesso da concessionária.

3.1.2. Fase 2 – Fornecimento e Recebimento dos Equipamentos

Prazo: até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aprovação do projeto executivo pelo gestor do contrato.

3.1.2.1. Atividades:

- a) aquisição e entrega no local da instalação de todos os equipamentos e materiais previstos no projeto executivo aprovado, incluindo módulos fotovoltaicos, inversor solar, estrutura de fixação, string box, cabeamento, proteções elétricas e demais componentes;
- b) verificação da conformidade com as especificações técnicas contratadas;
- c) apresentação de notas fiscais de aquisição, certificados de garantia e certificações INMETRO de todos os equipamentos fornecidos.

3.1.2.2. Entregáveis:

- a) todos os equipamentos e materiais entregues no canteiro de obras, acompanhados de notas fiscais, certificados de garantia, certificações INMETRO, fichas técnicas e demais documentos técnicos dos equipamentos fornecidos.

3.1.2.3. Marco de medição:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratual, após verificação de conformidade dos equipamentos pela fiscalização do contrato e emissão de atesto de recebimento provisório dos materiais.

3.1.3. Fase 3 – Instalação, Montagem e Comissionamento

Prazo: até 30 (trinta) dias corridos, contados do início efetivo das obras, após recebimento dos equipamentos.

3.1.3.1. Atividades:

- a) preparação da cobertura e dos pontos de fixação, com aplicação dos vedantes EPDM;
- b) montagem da estrutura metálica de suporte dos módulos;
- c) instalação dos módulos fotovoltaicos sobre as estruturas;
- d) instalação do inversor solar no local definido no projeto executivo;
- e) execução do cabeamento CC com a string box e conexão dos strings;
- f) execução do cabeamento CA entre o inversor e o quadro de distribuição da unidade consumidora;
- g) instalação das proteções elétricas CC e CA;
- h) execução do aterramento do sistema conforme projeto;
- i) testes de isolamento, polaridade e continuidade dos cabos;

- j) comissionamento do inversor;
- k) testes de funcionamento do sistema em condições reais de geração solar;
- l) teste de estanqueidade nos pontos de fixação à cobertura.

3.1.3.2. Entregáveis:

- a) sistema fotovoltaico instalado e em funcionamento;
- b) relatório de comissionamento com os resultados dos testes realizados;
- c) fotos da instalação em todas as etapas;
- d) laudo de estanqueidade da cobertura.

3.1.3.3. Marco de medição:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor contratual, após conclusão das obras de instalação, comissionamento satisfatório e aprovação pelo gestor do contrato.

3.1.4. Fase 4 – Homologação junto à Concessionária e Entrega Final

Prazo: até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão das obras de instalação, condicionado ao prazo de vistoria e resposta da concessionária distribuidora.

3.1.4.1. Atividades:

- a) protocolo do pedido de vistoria técnica junto à Elektro Redes S.A.; acompanhamento do processo de homologação do sistema;
- b) atendimento a eventuais exigências técnicas da concessionária para a aprovação do sistema;
- c) comprovação da efetiva troca do medidor convencional pelo medidor bidirecional e do início oficial do funcionamento do sistema de compensação energética;
- d) entrega ao Município do conjunto completo de documentação final do sistema.

3.1.4.2. Entregáveis:

- a) comprovante de homologação do sistema pela Elektro Redes S.A.;
- b) comprovante da instalação do medidor bidirecional;
- c) projeto as-built em formato digital editável e impresso;
- d) manuais dos equipamentos em língua portuguesa;
- e) certificados de garantia originais dos fabricantes em nome do Município de Cordeirópolis;
- f) credenciais de acesso à plataforma de monitoramento remoto;
- g) relatório final de entrega do sistema.

3.1.4.3. Marco de medição:

- a) 10% (dez por cento) do valor contratual, após apresentação do comprovante de homologação e entrega de toda a documentação final, com emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os equipamentos, materiais e serviços deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante da contratação, observadas as normas técnicas, certificações, garantias e demais condições nele previstas.

4.2. A execução do objeto deverá atender obrigatoriamente aos padrões técnicos de conexão da concessionária Elektro Redes S.A., à Lei Federal nº 6.496/1977, à Lei Federal nº 12.305/2010, à Resolução CONAMA nº 307/2002 e às demais normas técnicas aplicáveis previstas no Termo de Referência.

4.3. No quadro abaixo, seguem as informações sintetizadas das especificações mínimas do objeto, unidade de medida e respectivas quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Módulo fotovoltaico monocristalino bifacial N-Type, potência mínima de 610 Wp, certificado INMETRO — ABNT NBR IEC 61215 e ABNT NBR IEC 61730	un	212
2	Inversor solar grid-tied trifásico 75 kW, 220V/60Hz, com monitoramento remoto, função anti-ilhamento, certificado INMETRO — ABNT NBR IEC 62109-1 e 62109-2	un	1
3	Estrutura de fixação em alumínio anodizado com vedação EPDM, compatível com telha metálica trapezoidal e calhetão, com memorial de cálculo estrutural	conj.	1
4	String box com fusíveis por string e DPS Classe II CC	un	1
5	Cabeamento solar dupla isolamento lado CC — ABNT NBR 16612 — conectores MC4, seção conforme projeto	serv.	1
6	Cabeamento CA — ABNT NBR 5410 — disjuntor tripolar 200 A e DPS Classe II CA	serv.	1
7	Projeto executivo completo com ART registrada no CREA, compatível com padrões Elektro Redes S.A.	serv.	1
8	Serviços de instalação completa — montagem estrutural, instalação elétrica CC e CA, testes e comissionamento	serv.	1
9	Acompanhamento do processo de homologação junto à Elektro Redes S.A. até troca do medidor bidirecional e início da compensação energética	serv.	1

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. A Ordem de Início de Serviços (OIS) será emitida pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da OIS.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Cordeirópolis, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 314, Centro, Cordeirópolis/SP.

6.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, preferencialmente no turno diurno entre 7h30 e 17h30.

6.3. A execução de serviços em finais de semana ou feriados, quando necessária para o cumprimento do prazo contratual, deverá ser previamente comunicada à Fiscalização de Obra e autorizada pelo gestor do contrato e pela direção da UPA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar a perturbação das atividades assistenciais da UPA durante a execução das obras, incluindo a delimitação e sinalização das áreas de trabalho, a instalação de telas de proteção e barreiras físicas nas áreas de risco de queda de materiais, e a programação das atividades mais ruidosas para os períodos de menor fluxo de atendimento, a serem definidos em comum acordo com a direção da unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

7.1. Os serviços de instalação prestados pela Contratada terão garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

7.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá:

- a) atender a chamados de manutenção corretiva decorrentes de defeitos de instalação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para chamados urgentes e 72 (setenta e duas) horas para chamados não urgentes, contados da notificação pelo gestor do contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas e sem ônus ao Município, quaisquer componentes instalados que apresentem defeitos atribuíveis a falha de instalação ou ao fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações contratadas;
- c) reparar eventuais infiltrações ou danos à cobertura da UPA decorrentes da execução das obras de instalação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação.

7.3. Findo o prazo de garantia sem registro de pendências, considerar-se-ão plenamente cumpridas as obrigações de garantia dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto conforme as especificações técnicas constantes neste Contrato, no Termo de Referência e no projeto executivo aprovado e em sua proposta comercial, com emprego de materiais e equipamentos de qualidade comprovada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de conexão da concessionária distribuidora; responsabilizar-se integralmente pela elaboração do projeto executivo e pela execução de todos os serviços de instalação, assumindo a responsabilidade técnica mediante ART registrada no CREA ou RRT registrado no CAU;

8.2. Após análise do projeto, se houver apontamento de inversão de fluxo, em melhorias da rede, a responsabilidade de adequação ao projeto será integralmente da Contratada;

8.3. Fornecer todos os equipamentos, inclusive os de proteção coletiva (EPCs), materiais, ferramentas, andaimes, equipamentos de trabalho em altura e demais insumos necessários à plena execução do objeto, sem ônus adicional ao Município;

8.4. Nomear preposto com poderes de representação para tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato, comunicando formalmente seu nome, cargo e dados de contato ao gestor do contrato antes do início dos serviços;



- 8.5.** Manter todos os seus trabalhadores devidamente uniformizados, identificados por crachá com foto e nome, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, em conformidade com as NRs aplicáveis, especialmente a NR-35 para trabalho em altura e a NR-10 para serviços em eletricidade;
- 8.6.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem qualquer vínculo empregatício com o Município;
- 8.7.** Manter durante toda a execução do contrato sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pelo gestor do contrato;
- 8.8.** Garantir a segurança dos pacientes, funcionários e visitantes da UPA durante todas as etapas das obras, adotando medidas preventivas adequadas e cumprindo as normas internas de segurança da unidade;
- 8.9.** Zelar pela preservação da integridade física de todas as instalações da UPA durante a execução das obras, sendo integralmente responsável por eventuais danos causados a equipamentos, instalações, mobiliário ou qualquer bem pertencente ao Município;
- 8.10.** Providenciar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a instalação, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil a ser apresentado antes do início das obras;
- 8.11.** Comunicar imediatamente à Fiscalização de Obra e ao gestor do contrato quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o andamento ou o resultado final dos serviços;
- 8.12.** Acompanhar todo o processo de homologação do sistema junto à Elektro Redes S.A. até a efetiva entrada em operação do sistema de compensação energética, sem ônus adicional ao Município;
- 8.13.** Fornecer ao Município, sem custo adicional, acesso à plataforma de monitoramento remoto do inversor, com credenciais de acesso individualizadas, durante toda a vida útil do sistema;
- 8.14.** Apresentar, por ocasião da entrega dos equipamentos, declaração do fabricante dos módulos fotovoltaicos acerca do programa de logística reversa disponível ao final da vida útil dos módulos;
- 8.15.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto contratual, incluindo tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, não cabendo ao Município nenhum ônus adicional além do valor contratado

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Emitir a Ordem de Início de Serviços no prazo previsto;
- 9.2.** Facilitar o acesso da equipe da Contratada ao local dos serviços, providenciando junto à direção da UPA as autorizações necessárias;
- 9.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, as eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- 9.4.** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados, após o ateste do fiscal do contrato na nota fiscal correspondente;
- 9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento do objeto;

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio dos servidores designados como fiscal e gestor do contrato, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

9.7. Providenciar a vistoria do sistema fotovoltaico instalado junto à concessionária distribuidora, em complemento às tratativas realizadas pela Contratada, sempre que necessário para agilizar o processo de homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida.

10.2. Permite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto, nomeadamente os serviços de projeto estrutural da cobertura e de eventual locação de equipamentos para trabalho em altura, como andaimes e plataformas elevatórias, desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato e desde que a subcontratada atenda aos requisitos técnicos e legais aplicáveis à atividade subcontratada, e ainda, atenda a todos os requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. A subcontratação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade decorrente da contratação, sendo plena sua responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser apresentada nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e permanecerá válida até o recebimento definitivo do objeto, sendo liberada somente após a comprovação da entrada em operação do sistema de compensação energética junto à concessionária distribuidora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme estabelece o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV) ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.2. O reajustamento aplica-se proporcionalmente aos serviços e fornecimentos eventualmente executados após o interregno de 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do presente contrato será exercida pela Sra. Maria Jane da Silva Silveira – Secretária de Saúde.



13.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Sra. Luana Fernanda Torquato da Silva – Secretária de Obras e Planejamentos.

13.3. O objeto contratado será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório, após a conclusão das obras de instalação e do comissionamento do sistema, com verificação inicial de conformidade com as especificações contratadas.

II – Definitivamente, pela Fiscalização de Obra e pelo gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do Recebimento Provisório, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, após a comprovação da homologação do sistema pela concessionária distribuidora e do início oficial do funcionamento do sistema de compensação energética, bem como da entrega de toda a documentação técnica prevista no Termo de Referência, desde que não haja nenhuma pendência técnica e/ou administrativa.

13.4. Decorridos 30 (trinta) dias contados do Recebimento Provisório, a Contratante estará desobrigada de emitir o Termo de Recebimento Definitivo até que todas as pendências sejam sanadas.

13.5. Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX**.

14.2. O pagamento será realizado em parcelas vinculadas aos marcos de entrega, conforme a seguinte programação:

I – 1ª Parcela, correspondente à Fase 01: 15% (quinze por cento) do valor do contrato, após a aprovação do projeto executivo e apresentação do parecer de acesso da concessionária;

II – 2ª Parcela, correspondente à Fase 02: 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, após o recebimento e atesto dos equipamentos fornecidos;

III – 3ª Parcela, correspondente à Fase 03: 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, após a conclusão das obras de instalação e comissionamento aprovado;

IV – 4ª Parcela, correspondente à Fase 04: 10% (dez por cento) do valor do contrato, após a homologação pela concessionária e entrega da documentação final.

14.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica emitida em nome do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, correspondente ao marco de medição atingido.

14.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao período, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

14.5. O pagamento da parcela referente à Fase 04 fica condicionado à apresentação do comprovante de homologação do sistema pela Elektro Redes S.A. e do comprovante da efetiva instalação do medidor bidirecional na unidade consumidora UC nº 3230015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. Aplicação
01.01.00	602	4.4.90.51.92	10 301 5001	2003	97	1000131

15.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da referida Lei;

16.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

17.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis, xx de xxxxxxxx de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)



ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

CONTRATADA: XXXXXXXX

CONTRATO: Nº XXX/226

LICITAÇÃO: XXXXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais e a execução de todos os serviços necessários à implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica, em sistema on-grid, com potência total instalada de 129,32 kw, incluindo projeto executivo, fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos, inversor solar, estrutura de fixação, cabeamento, proteções elétricas, comissionamento do sistema e acompanhamento de todo o processo de homologação junto à concessionária distribuidora elektro redes s.a., até a efetiva entrada em operação do sistema de compensação energética, na cobertura da unidade de pronto atendimento (upa).

ADVOGADO (S):

Procurador Geral do Município:

Marco Antônio Magalhães dos Santos Nº OAB/SP: 259.210

E-mail: marco.juridico@cordeirópolis.sp.gov.br

Demais advogados da Procuradoria Municipal:

Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho

Leonor Pereira Rabelo

Grasiella Boggian Levy

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, xx de xxxxxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.250.558-56

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXX
Cargo: XXXXX
CPF: XXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Maria Jane da Silva Silveira
Cargo: Secretária Municipal
CPF: 411.155.198-08

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Maria Jane da Silva Silveira
Cargo: Secretária Municipal
CPF: 411.155.198-08

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Luana Fernanda Torquato da Silva
Cargo: Secretária Municipal
CPF: 416.035.108-50

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).